



Número: **0811844-21.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ERIVANALDO SILVA DA CRUZ (AUTOR)		JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)	
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
85882466	25/07/2022 15:13	Certidão	Certidão
85885560	25/07/2022 15:43	Petição	Petição
85885562	25/07/2022 15:43	2569615_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Petição
85885563	25/07/2022 15:43	2569615_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0811844-21.2017.8.20.5001

ERIVANALDO SILVA DA CRUZ

REU: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo em 19/07/2022, sem que a parte Ré, intimada por seu advogado, tenha apresentado manifestação sobre o ato judicial de ID 84362824. Certifico, ainda, que, em cumprimento ao determinado no referido ato judicial, os presentes autos permanecerão no arquivo.

Natal, 25 de julho de 2022.

Sarah de Araujo Limenzo

Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



peticao





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08118442120178205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVANALDO SILVA DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o desarquivamento dos presentes autos, com finalidade de ser juntada a guia de desarquivamento em anexo, para após informar e requerer o que segue:

Conforme já peticionado nos autos, existem valores a serem devolvidos ao Réu, conforme toda documentação já apresentada e novamente juntada. Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o



Dito isto, face a publicação da portaria conjunta Nº 47, de 14 de julho de 2022 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em conformidade também ao parágrafo único, do art. 906, CPC para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, e seus acréscimos legais, ***requerer a liberação da quantia pelo sistema SISCONDJ***, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., cujos dados da conta seguem abaixo:

BANCO DO BRASIL S/A

Titularidade: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04

Conta corrente nº 644000-2

Agência: 1912-7

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 25 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004363472
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08118442120178205001	Valor do FDJ	50,00
Partes	AUTOR: ERIVANALDO SILVA DA CRUZ REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		
Serviço	14008 DESARQUIVAMENTO DE AUTOS	1	50,00
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004363472
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08118442120178205001	Valor do FDJ	50,00
Partes	AUTOR: ERIVANALDO SILVA DA CRUZ REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		
Serviço	14008 DESARQUIVAMENTO DE AUTOS	1	50,00
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via da parte			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento 20/08/2022	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio 760686	
Data do documento 21/07/2022	Número da Guia 7000004363472	Data processamento 21/07/2022	Número da Guia 7000004363472
Uso da Agência Receptora	Espécie R\$	(=) Valor documento 50,00	
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado	
Partes AUTOR: ERIVANALDO SILVA DA CRUZ REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86780000000-4 50000854645-8 92022082070-7 00004363472-4



Corte na linha pontilhada



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/07/2022 - AUTOATENDIMENTO - 17.14.13
1251301251 SEGUNDA VIA 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS

AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

Codigo de Barras 86780000000-4 50000854645-8

92022082070-7 00004363472-4

Data do pagamento 21/07/2022

Valor em Dinheiro 50,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 50,00

DOCUMENTO: 072102

AUTENTICACAO SISBB: A.66E.B2C.083.903.D9A

